

INDICAÇÃO Nº 270/2026

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SEMAD) e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLAF), que seja realizada revisão e atualização da tabela de vencimentos base dos servidores efetivos de nível médio e técnico do Município de Parnamirim/RN (Grupo Ocupacional II), previstos na Lei Complementar nº 221, de 23 de setembro de 2022, com o objetivo de promover a adequação remuneratória às responsabilidades e atribuições dos cargos, bem como a compatibilização com os princípios da eficiência e da valorização do serviço público previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A revisão e atualização da tabela de vencimentos base dos servidores efetivos de nível médio e técnico do Município de Parnamirim/RN, integrantes do Grupo Ocupacional II, previsto no art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 23 de setembro de 2022, *revela-se medida necessária para assegurar a valorização do serviço público e a adequada correspondência entre as responsabilidades funcionais e a estrutura remuneratória vigente.* Compõem esse grupo ocupacional cargos essenciais ao funcionamento da administração municipal, como Digitador, Fiscal de Obras, Auxiliar Técnico, Auxiliar de Secretaria, Agente Administrativo, Escrivão, Técnico em Contabilidade, Topógrafo e Desenhista, cujas atribuições contribuem diretamente para a execução das políticas públicas, para a organização administrativa e para o atendimento das demandas da população.

Tal matéria encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, especialmente no que se refere ao exercício da função de assessoramento do Poder Legislativo. Nos termos do art. 35, §3º, compete à Câmara Municipal sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público por meio de indicações, mecanismo legítimo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 18/03/2026

Chris - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 25 / 03 / 2026

Thiago Ferrando

1º Secretário

diálogo institucional voltado ao aperfeiçoamento da gestão pública. O art. 42 assegura a inviolabilidade da vereadora por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, garantindo a livre manifestação parlamentar na apresentação de medidas voltadas à melhoria da administração pública.

Cumprido destacar que a matéria relativa à criação de cargos ou à alteração de sua remuneração é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Por essa razão, o encaminhamento ocorre na forma de sugestão administrativa, respeitando a competência do Executivo para eventual elaboração de proposta legislativa sobre a matéria. Nesse contexto, o art. 11, inciso XII, atribui ao Município a competência para organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico dos servidores, enquanto o art. 38, inciso IX, prevê que cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre a criação e alteração de cargos, bem como sobre a fixação dos respectivos vencimentos.

A adequação remuneratória também encontra respaldo nos dispositivos da Lei Orgânica que tratam da organização das carreiras públicas. O art. 89, §1º, inciso I, determina que a fixação dos padrões de vencimento deve observar a natureza das atribuições, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos. O art. 86, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, enquanto o art. 89, §7º, dispõe que a remuneração das carreiras deve observar as disposições da legislação municipal vigente.

No plano constitucional, a medida está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A valorização do servidor público e a adequação da política remuneratória às atribuições dos cargos constituem instrumentos relevantes para o fortalecimento institucional da administração, contribuindo para maior eficiência administrativa e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A análise técnica a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SEMAD) e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLAF) também encontra respaldo nas competências administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal. O art. 73, inciso II, estabelece que o Prefeito exerce a direção superior da administração municipal com o auxílio dos Secretários Municipais, enquanto o art. 73, inciso XXII dispõe que compete ao Chefe do Executivo autorizar despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias, o que exige avaliação técnica e financeira pelos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal e planejamento fiscal.

Dessa forma, a realização de estudo técnico voltado à atualização da tabela de vencimentos prevista na Lei Complementar nº 221/2022 representa importante instrumento

de valorização profissional, de aprimoramento da gestão de pessoas e de fortalecimento da eficiência administrativa, assegurando maior equilíbrio entre responsabilidades funcionais e remuneração e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2026.



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora

